

RESOLUÇÃO SEMAC/MS N. 05 DE 14 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre os procedimentos de licenciamento ambiental para produção de carvão vegetal

O Secretário de Estado e de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e da Tecnologia, no uso das Atribuições que lhe confere o art. 93, parágrafo único, inciso II da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto na Lei Estadual n. 2.257, de 09 de julho de 2001, que dispõe sobre as diretrizes do licenciamento ambiental estadual e estabelece os prazos para emissão de licenças e autorizações ambientais;

Considerando o disposto no art. 9º, inciso IV da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1.982 que estabelece a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade do ordenamento ambiental da produção do carvão vegetal e o estabelecimento de medidas de controle ambiental visando prevenir os impactos ambientais decorrentes, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, resolve:

Art. 1º. As pessoas físicas e jurídicas que realizam atividades de produção de carvão vegetal em Mato Grosso do Sul deverão observar e cumprir o disposto nesta Resolução.

Art. 2º. Para a obtenção do Licenciamento Ambiental de Carvoaria, serão observados os seguintes critérios:

I – Carvoaria com período previsto de funcionamento superior a 02 (dois) anos, deverá ser requerida a Licença Prévia - LP e Licença de Operação – LO ou Licença de Instalação e Operação - LIO;

II – Carvoaria com período previsto de funcionamento de até 02 (dois) anos deverá ser requerida a Autorização Ambiental para Carvoejamento - AAC.

§ 1º. O prazo de validade da Licença Prévia (LP) não poderá ser superior a 5 (cinco) anos.

§ 2º. O prazo de validade da Licença de Operação – LO e da Licença de instalação e Operação - LIO não poderá ser superior a 10 (dez) anos.

§ 3º. O prazo de validade da Autorização Ambiental para carvoejamento não poderá ser superior a 2 (dois) anos, sem direito a renovação.

§ 4º. A Licença Prévia – LP, a licença de Operação – LO e a Licença de Instalação e Operação poderão ser renovadas, uma única vez, desde que não ultrapassem os prazos máximos estabelecidos para cada uma das modalidades.

§ 5º. A AAC, a LP, a LO e a LIO a serem expedidas terão por base os modelos constantes no **anexo I, II, III e IV** desta resolução.

Art. 3º. A Autorização Ambiental ou as Licenças citadas no artigo anterior poderão ser suspensas ou canceladas nos seguintes casos:

I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a concessão da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais, à saúde e ao interesse público e social;

IV – determinação judicial constante de sentença, alvará ou mandado.

Art. 4º - Para que sejam evitados danos sócio-ambientais, a implantação dos fornos da Carvoaria é vedada em:

I – área que se localize a uma distância inferior a 3.000 (três mil) metros do perímetro urbano de municípios, distritos ou vilas rurais;

II – distância inferior a 500 (quinhentos) metros de rodovia estadual ou federal;

III – área que se localize a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de qualquer coleção hídrica;

IV – área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou em área circundante das Unidades de Conservação de Proteção Integral caracterizada como sua zona de amortecimento, sem a anuência e a observação das diretrizes que estiverem estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade; e

V – área que se localize a uma distância inferior a 100 (cem) metros de Área de Preservação Permanente, observado o disposto no inciso III deste artigo;

§ 1º. É vedada, ao IMASUL, a expedição de autorização ou licença ambiental para Carvoaria quando a área pretendida situar-se em terras indígenas;

§ 2º. Para efeito do estabelecido neste artigo, o IMASUL disponibilizará em sua página eletrônica, na *Internet*, em prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da publicação desta Resolução, a base cartográfica contendo as áreas de que tratam o inciso IV e o parágrafo anterior;

§ 3º. Os efluentes, águas residuárias e resíduos sólidos gerados a partir das instalações de apoio, tais como aqueles oriundos das instalações sanitárias, da cozinha, do refeitório e de oficinas, deverão ter destinação ambientalmente adequada, em especial para não comprometer a qualidade dos recursos hídricos;

§ 4º. Em função da temporariedade das Carvoarias sujeitas à AAC, será admissível às mesmas o uso de sumidouro para a destinação dos efluentes e águas residuárias oriundas das suas instalações sanitárias e da cozinha, desde que o sumidouro não seja construído em área conforme disposto no inciso IV deste artigo.

Art. 5º. O interessado em obter AAC deverá protocolar no IMASUL, o Requerimento para Carvoejamento, conforme **anexo V**, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Certidão de propriedade ou de posse da área, atualizada a no máximo, 90 (noventa) dias a contar da emissão do documento;

II – Cópia do contrato da área de instalação da carvoaria com cláusula de anuência do proprietário do imóvel para o exercício da atividade, quando a implantação ocorrer em área de terceiros;

III – Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à carvoaria, com indicação das coordenadas geográficas (especificar o sistema de projeção e o datum) da entrada principal e da sede da propriedade;

~~IV – Mapa geral da propriedade, delimitando e quantificando cada matrícula, com as respectivas áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, áreas remanescentes de cobertura vegetal nativa, áreas convertidas para uso alternativo do solo (antrópicas), área da Carvoaria, recursos hídricos, e os atuais confrontantes (propriedades e/ou proprietários). O mapa deve ser apresentado segundo Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, contendo a assinatura do responsável técnico;~~

IV – Mapa indicando a área da carvoaria com seu perímetro georreferenciado, contendo o layout previsto, a indicação da área destinada aos fornos e as vias de acesso, observando-se o estabelecido nos incisos de I a V do Art. 4º desta resolução SEMAC. O mapa deve ser elaborado com base em norma da ABNT, contendo assinatura do responsável técnico, devendo ser apresentado uma via impressa e outra em meio digital. (Redação dada pela Resolução SEMAC n° 21, de 14 de agosto de 2008).

V – Comprovante de recolhimento dos custos inerentes à Autorização Ambiental para Carvoejamento;

VI – Publicação da súmula do pedido de Autorização Ambiental para Carvoejamento no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local/regional, conforme modelo fornecido pelo IMASUL;

~~VII – Cópia dos documentos comprobatórios das fontes legais de suprimento de matéria-prima, representados pelas Autorizações Ambientais emitidas pelo IMASUL ou outro órgão do SISNAMA a ele conveniado, devendo constar a validade em vigência e possuir volume de material lenhoso compatível com o projeto técnico de carvoaria. (inciso suprimido pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)~~

VII – Certidão de conformidade da atividade com as normas municipais. (inciso renumerado para VII pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)

VIII – Projeto Técnico de Carvoaria, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela sua elaboração, instalação, conforme Termo de Referência constante do anexo VII; (inciso renumerado para VIII pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)

IX – Para pessoa física: cópia do CPF e do RG do requerente; (inciso renumerado para IX pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)

X – Para pessoa Jurídica: cópia do CNPJ acompanhada de Ata de eleição da Atual Diretoria ou de cópia do Contrato Social atualizado e registrado, o que couber. (inciso renumerado para X pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)

§ 1º. Caso esteja previsto o uso de área conforme especificado no inciso IV do art. 4º desta Resolução e sendo a Unidade de Conservação criada pelo Governo Federal ou Prefeitura Municipal, deverá também ser apresentado documento do respectivo órgão gestor responsável, manifestando a concordância e eventuais condicionantes quanto à localização dos fornos e estruturas de apoio da carvoaria;

§ 2º. Os documentos mencionados nos itens I, II, V, VII, VIII, X e XI do caput deste artigo deverão ser apresentados em reprodução com autenticação cartorária ou em original acompanhado de cópia que será autenticada pelo IMASUL;

~~§ 3º. Para efeitos de comprovação da fonte legal de matéria-prima de que trata o inciso VII deste artigo, somente serão aceitas Autorizações Ambientais de Supressão Vegetal, de Aproveitamento de Material Lenhoso e de Retirada de Árvores isoladas oriundas da propriedade ou de propriedade limítrofe àquela contemplada com o projeto de carvoejamento. (parágrafo suprimido pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)~~

§ 3º. Atendendo ao disposto neste artigo e no artigo 4º desta Resolução, a análise técnica processual fica dispensada da realização de vistoria prévia do local pretendido, a qual poderá ser realizada a qualquer tempo, devendo a Autorização Ambiental para Carvoejamento condicionar seu detentor ao cumprimento dos critérios e restrições para que sejam evitados danos sócio-ambientais. (parágrafo renumerado para 3º pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)

§ 4º - Será admitida aos detentores de Autorização Ambiental para Carvoejamento, Licença de Instalação e Operação - LIO ou Licença de Operação - LO a solicitação de alteração do volume de produção, anteriormente autorizado, por mudança no processo de carvoejamento, a exemplo de técnica de resfriamento ou de turnos de trabalho, mediante Requerimento endereçado ao Diretor Presidente do IMASUL, acompanhado de Justificativa Técnica com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. (introduzido pela Resolução SEMAC n° 21, de 14 de agosto de 2008).

§ 5º - A Autorização Ambiental de Carvoejamento, Licença de Instalação e Operação - LIO ou Licença de Operação - LO que contemplar alterações no volume de produção terá prazo de vigência igual ao período de validade restante daquela a ser substituída. (introduzido pela Resolução SEMAC n° 21, de 14 de agosto de 2008).

Art. 6º. O interessado na instalação de Carvoaria, com tempo previsto de funcionamento superior a 2 (dois) anos, deverá protocolar no IMASUL o Requerimento para Carvoaria, fase LP, conforme anexo VI, devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Cópia do documento de propriedade ou de posse da área, atualizada a no máximo, 90 (noventa) dias da emissão do documento;

II – Cópia do contrato da área de instalação da carvoaria com cláusula de anuência do proprietário do imóvel para o exercício da atividade, quando a implantação ocorrer em área de terceiros;

III – Croqui pormenorizado de acesso à propriedade e à área da Carvoaria, com indicação das coordenadas geográficas (especificar o sistema de projeção e o datum) da entrada principal e da sede da propriedade;

~~IV – Mapa geral da propriedade, delimitando e quantificando cada matrícula, com as respectivas áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, áreas remanescentes de cobertura vegetal nativa, áreas convertidas para uso alternativo do solo (antropicas), área da Carvoaria, recursos hídricos, e os atuais confrontantes (propriedades e proprietários). O mapa deve ser apresentado segundo Norma Técnica da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, contendo a assinatura do responsável técnico cadastrado no CAF;~~

IV – Mapa indicando a área da carvoaria com seu perímetro georreferenciado, contendo o layout previsto, a indicação da área destinada aos fornos e as vias de acesso, observando-se o estabelecido nos incisos de I a V do Art. 4º desta resolução SEMAC. O mapa deve ser elaborado com base em norma da ABNT, contendo assinatura do responsável técnico, devendo ser apresentado uma via impressa e outra em meio digital. (redação dada pela Resolução SEMAC n° 21, de 14 de agosto de 2008).

V – Comprovante de recolhimento dos custos inerentes à Licença Prévia para Carvoaria;

VI – Publicação da súmula do pedido de Licença Prévia no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local/regional, conforme modelo fornecido pelo IMASUL;

~~VII – Cópia dos documentos comprobatórios das fontes legais de suprimento de matéria-prima, representados pelas Autorizações Ambientais emitidas pelo IMASUL ou outro órgão do SISNAMA a ele conveniado, devendo constar a validade em vigência e possuir volume de material lenhoso compatível com o projeto técnico de carvoaria. (inciso suprimido pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)~~

VII – Certidão de conformidade do empreendimento com as normas municipais. (inciso renumerado para VII pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)

VIII – Projeto Técnico de Carvoaria, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART pela sua elaboração, instalação, conforme Termo de Referência constante do anexo VII; (inciso renumerado para VIII pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)

IX – Para pessoa física: cópia do CPF e do RG do requerente; (*inciso renumerado para IX pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008*)

X – Para pessoa Jurídica: cópia do CNPJ acompanhada de Ata de eleição da Atual Diretoria ou de cópia do Contrato Social atualizado e registrado, o que couber. (*inciso renumerado para X pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008*)

§ 1º. Caso esteja previsto o uso de área conforme especificado no inciso IV do artigo 4º desta Resolução e sendo a Unidade de Conservação criada pelo Governo Federal ou Prefeitura Municipal, deverá também ser apresentado documento do órgão gestor responsável, manifestando a concordância e eventuais condicionantes quanto à localização dos fornos e demais estruturas da carvoaria;

§ 2º. Os documentos mencionados nos itens I, II, V, VII, VIII, X e XI do caput deste artigo deverão ser apresentados em reprodução com autenticação cartorária ou em original acompanhado de cópia que será autenticada pelo IMASUL;

~~§ 3º. Para efeitos de comprovação da fonte legal de matéria-prima de que trata o inciso VII deste artigo, somente serão aceitas Autorizações Ambientais de Supressão Vegetal, de Aproveitamento de Material Lenhoso e de Retirada de Árvores isoladas oriundas da propriedade ou de propriedade limítrofe àquela contemplada com o projeto de carvoejamento. (*parágrafo suprimido pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008*)~~

Art. 7º. Expedida a LP, o requerente poderá efetuar a instalação da Carvoaria, ao final do que deverá encaminhar ao IMASUL o Relatório Técnico de Conclusão acompanhado da respectiva ART, do Requerimento para Licença de Operação de Carvoaria, devidamente preenchido, conforme **anexo VI**, acrescido de:

I – Comprovante de recolhimento dos custos inerentes à LO para a Atividade de Carvoaria;

II – Publicação da súmula do pedido de LO no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local/regional, conforme modelo fornecido pelo IMASUL;

III - Para pessoa física: cópia do CPF e do RG do requerente;

IV – Para pessoa Jurídica: cópia do CNPJ acompanhada de Ata de eleição da Atual Diretoria ou de cópia do Contrato Social atualizado e registrado, o que couber.

Parágrafo único: Os documentos referidos neste artigo deverão formar novo procedimento que será processado e apensado ao processo original da Licença Prévia.

Art. 8º. A LP ou a LO poderão ser renovadas mediante protocolo do Requerimento para Carvoaria, devidamente preenchido e assinado, acompanhado dos seguintes documentos:

I – Comprovante de recolhimento dos custos inerentes à Renovação da LP ou da LO, conforme o caso;

II – Publicação da súmula do pedido de Renovação da LP ou da LO no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local/regional, conforme modelo fornecido pelo IMASUL.

§ 1º. A renovação da LP deverá ser solicitada com antecedência de 30 (trinta) dias, enquanto que a da LO deverá ser solicitada com antecedência de 120 (cento e vinte) dias, em relação às respectivas datas de vencimento.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior deverá constar como condicionante das LP's e LO's respectivamente.

§ 3º. A solicitação da renovação da LP ou da LO com antecedência inferior ao prazo estabelecido no parágrafo anterior, implicará em autuação do requerente.

§ 4º. No caso do disposto no parágrafo anterior, em se tratando da LO, o atraso quanto ao prazo não acarretará a suspensão da atividade até a manifestação do IMASUL quanto à solicitação.

§ 5º. É vedada a renovação de LP ou LO vencida. Em caso de vencimento de licença a atividade deve ser imediatamente paralisada até a sua regularização através de nova licença que deverá ser requerida nos termos desta Resolução.

Art. 9º. O Proprietário e o(s) Responsável(is) Técnico(s) responderão solidariamente se, quando da vistoria ou fiscalização, ficar caracterizado o descumprimento dos critérios e exigências estabelecidos nesta Resolução ou daqueles cobertos pela ART pela elaboração, implantação do Projeto Técnico de Carvoaria.

Art. 10º. A alteração do proprietário ou da Razão Social da Carvoaria deverá ser prontamente comunicada ao IMASUL, mediante protocolo do Requerimento do anexo V ou VI, conforme o caso, acompanhado dos documentos comprobatórios da alteração.

Art. 11. No caso de modificação do empreendimento devidamente autorizado ou licenciado e que envolva aumento do número ou da capacidade dos fornos, em razão de qualquer alteração das fontes de suprimento de matéria prima que implique na necessidade do aumento da produção de carvão vegetal, deverá ser solicitada a Licença de Instalação e Operação – LIO.

Parágrafo único. Para solicitação da LIO, o requerente deverá protocolar no IMASUL ou outro órgão do SISNAMA a ele conveniado, o Requerimento para Carvoaria, fase LIO, conforme anexo VI devidamente preenchido, assinado e acompanhado dos seguintes documentos: *(transformado em parágrafo único pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)*

I – Comprovante de recolhimento dos custos inerentes à LIO para Carvoaria;
II – Publicação da súmula do pedido de LIO no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local/regional, conforme modelo fornecido pelo IMASUL;
~~III – Cópia dos documentos comprobatórios das fontes legais de suprimento de matéria prima, representados pelas Autorizações Ambientais emitidas pelo IMASUL ou outro órgão do SISNAMA a ele conveniado, devendo constar a validade em vigência e possuir volume de material lenhoso compatível com ampliação prevista no projeto técnico de carvoaria. *(inciso suprimido pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)*~~

III – Projeto Técnico de Carvoaria, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela sua elaboração e instalação, conforme Termo de Referência constante do anexo VII, enfocando a ampliação pretendida. *(inciso renumerado para inciso III pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)*

~~§ 2º. Para efeitos de comprovação da fonte legal de matéria prima de que trata o inciso III deste artigo, somente serão aceitas Autorizações Ambientais de Supressão Vegetal, de Aproveitamento de Material Lenhoso e de Retirada de Árvores isoladas oriundas da propriedade ou de propriedade limítrofe àquela contemplada com o projeto de carvoejamento. *(parágrafo suprimido pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)*~~

Art. 12. Quando do encerramento das atividades de carvoejamento e desativação da Carvoaria, deverá ser enviado, ao IMASUL o Relatório Técnico Final, com respectiva ART, contendo as providências adotadas para a desativação da estrutura física instalada, recuperação e destinação da área, ilustrado com fotos que possibilitem identificar a situação antes e depois da desativação.

Art. 13. Para as autorizações ambientais de supressão vegetal, inclusive para corte de árvores isoladas, e de aproveitamento de material lenhoso a serem emitidas a partir da vigência desta Resolução, também será emitida a AAC, desde que requerida nos referidos processos de licenciamento ambiental.

§ 1º. Na publicação da súmula do pedido de licenciamento ambiental para supressão vegetal, corte de árvores isoladas ou para aproveitamento de material lenhoso no Diário Oficial do Estado e em periódico de circulação local/regional, deverá constar, também, o pedido de Autorização Ambiental para Carvoejamento, conforme modelo fornecido pelo IMASUL.

~~§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, deverá ser apresentado o Requerimento de Carvoejamento e os documentos constantes dos incisos II, III, V, VIII e IX, do artigo 5º.~~

§ 2º. Para efeito do disposto neste artigo, deverá ser apresentado o Requerimento de Carvoejamento e os documentos constantes dos incisos II, III, V, VII e VIII, do artigo 5º. *(redação dada pela Resolução SEMAC n° 11, de 24 de junho de 2008)*

Art. 14. Os processos em tramitação no IMASUL, na data de publicação desta Resolução, referentes a pedido de Autorização Ambiental para Carvoejamento, serão automaticamente enquadrados no exposto no artigo 2º, inciso II, para análise quanto à emissão das respectivas AAC.

Art. 15. Os detentores de AAC em vigor quando da publicação desta Resolução, ou daquelas que vierem a ser expedidas conforme disposto no artigo anterior, poderão solicitar a LO, em conformidade com o disposto no artigo 7º, para o enquadramento da produção de carvão conforme artigo 2º, inciso I.

Parágrafo único – O pedido de LO conforme disposto neste artigo, caso efetuado antes de 120 dias do vencimento da AA, não implicará na paralisação da atividade de carvoejamento anteriormente autorizada, até conclusão das análises pelo IMASUL.

Art. 16. No vencimento de AAC expedida com base em solicitação realizada em data posterior a de publicação desta Resolução, caso haja interesse ou necessidade na continuidade do funcionamento da carvoaria, deverá ser solicitada LP e, posteriormente a LO.

Art. 17. O cálculo do custo de análise para o licenciamento ambiental observará aos seguintes critérios:

- I – até cinco fornos: 25 (vinte e cinco) UFERMS;
 II – acima de 05 fornos: 40 (quarenta) UFERMS acrescido de 03 (três) UFERMS por forno.”

Parágrafo único: A renovação de LP ou de LO terá custo igual a 15 % (quinze por cento) do valor correspondente à licença a ser renovada.

Art. 18. Os casos especiais não tratados nesta Resolução deverão ser objeto de processos específicos de consulta junto à SEMAC.

Art. 19. Os responsáveis pelo Carvoejamento ou pela instalação ou operação de Carvoaria em desacordo com o estabelecido nesta Resolução sujeitam-se às sanções previstas no Decreto nº 4.625, de 07 de junho de 1988 e Decreto Federal nº 3.179, de 21 de setembro de 1999, prevalecendo o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução Conjunta SEMA/IMAP nº. 09, de 04 de julho de 2005 com redação alterada pela Resolução Conjunta SEMA/IMAP nº. 10, de 04 de outubro de 2005 e o artigo 1º da Portaria IMAP/MS nº 41, de 17 de maio de 2006..

Carlos Alberto Negreiros Said Menezes

Secretário de Estado de Meio Ambiente, das Cidades, do Planejamento, da Ciência e Tecnologia

ANEXO I

Modelo da Autorização Ambiental para Carvoejamento -AAC

(Frente)

		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC INSTITUO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL			
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CARVOEJAMENTO					
Autorização nº:			Processo nº:		
O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL/IMASUL entidade vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, criado conforme decreto nº 12.230/07, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com vista no que dispõe a Lei 90/80, Decreto nº 4.625/88 e Resolução SEMAC/MS N. 05/2008, EXPEDE a presente AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CARVOEJAMENTO a:					
Requerente:			CPF / CNPJ:		
Endereço:					
Denominação do Imóvel:			Município:		
Área do Imóvel (ha):			Área da Carvoaria (ha):		
Coordenadas Geográficas/UTM da Carvoaria:		lat/E:		long/N:	
Fonte de Matéria Prima Utilizada na Carvoaria:		<input type="checkbox"/> espécies nativa(s)		<input type="checkbox"/> espécie(s) exótica(s)	
<input type="checkbox"/> Supressão vegetal	<input type="checkbox"/> Aproveitamento de material lenhoso	<input type="checkbox"/> Corte de árvores isoladas	<input type="checkbox"/> PMFS	<input type="checkbox"/> Reflorestamento	
Informações Técnicas da Carvoaria:					
Tipo de forno	Nº de Fornos	Área do Forno (m²)	Produção por Forno (m³)	Nº de Fornadas por Mês	Capacidade Produção Instalada

					M ³ /Mês	M ³ /ano
Responsável Técnico:		Profissão:			Nº Registro CREA:	
Observações:						
<p>ESTA AUTORIZAÇÃO TEM VALIDADE DE 2 (DOIS) ANOS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, SEM DIREITO À RENOVAÇÃO, RESPEITADAS AS INFORMAÇÕES ACIMA E CONDICIONANTES LISTADAS NO VERSO.</p> <p>Campo Grande, de de 2008.</p> <p style="text-align: center;">_____ Diretor Presidente do IMASUL/MS</p>						

(Verso)

1. É vedada a instalação dos fornos da Carvoaria em:
 - a) área que se localize a uma distância inferior a 3.000 (três mil) metros do perímetro urbano de Municípios, distritos ou vilas rurais;
 - b) distância inferior a 500 (quinhentos) metros de rodovias federal e estadual;
 - c) área que se localize a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de qualquer coleção hídrica;
 - d) área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou em área circundante das Unidades de Conservação de Proteção Integral caracterizada como sua zona de amortecimento, sem a anuência e a observação das diretrizes que estiverem estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade, e
 - e) área que se localize a uma distância inferior a 100 (cem) metros de Área de Preservação Permanente, observado o disposto no inciso III deste artigo;
2. Os efluentes, águas residuárias e resíduos sólidos gerados a partir das instalações de apoio, tais como aqueles oriundos das instalações sanitárias, da cozinha, do refeitório e de oficinas, deverão ter destinação ambientalmente adequada de forma a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos;
3. Em função da temporariedade definida para o Carvoejamento, será admissível o uso de sumidouro para a destinação dos efluentes e águas residuárias oriundas das suas instalações sanitárias e da cozinha, desde que o sumidouro não seja construído em desacordo com o disposto nas letras "d" e "e" do item 2;
4. O requerente deverá manter esta Autorização Ambiental para Carvoejamento no local da atividade;
5. Ao término do Carvoejamento, o requerente deverá providenciar a entrega, no IMASUL, do **Relatório Técnico Final** conforme especificado no artigo 12 da Resolução SEMAC N.05/2008.
6. O IMASUL reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais exigir melhorias e/ou alterações no desenvolvimento da atividade;
7. Toda e qualquer alteração das informações que motivaram esta Autorização deverá ser prontamente comunicada ao IMASUL;
8. Mediante decisão motivada, esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a concessão da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais, à saúde e ao interesse público e social;



IV – determinação judicial constante de sentença, alvará ou mandado.

**AS CONDICIONANTES ACIMA DESCRITAS PODERÃO SER MODIFICADAS
MEDIANTE
DECISÃO MOTIVADA DO IMASUL**

**A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
PARA CARVOEJAMENTO NÃO CONSTITUI PREJUÍZO À ADOÇÃO DE
MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PUNITIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS AO
EMPREENDEDOR E/OU AO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**ANEXO III
Modelo da Licença de Operação**

(Frente)

		GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC INSTITUO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL				
LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA CARVOARIA						
Licença Ambiental nº:			Processo nº:			
O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL/IMASUL entidade vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA , criado conforme decreto nº 12.230/07, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com vista no que dispõe a Lei 90/80, Decreto nº 4.625/88 e Resolução SEMAC/MS N. 05/2008, EXPEDE a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA CARVOARIA a:						
Requerente:			CPF / CNPJ:			
Endereço:						
Denominação do Imóvel:			Município:			
Área do Imóvel (ha):			Área da Carvoaria (ha):			
Coordenadas Geográficas/UTM da Carvoaria:		lat/E:		long/N:		
Fonte de Matéria Prima Utilizada na Carvoaria:		<input type="checkbox"/> espécies nativa(s)		<input type="checkbox"/> espécie(s) exótica(s)		
<input type="checkbox"/> Supressão vegetal		<input type="checkbox"/> Aproveitamento de material lenhoso		<input type="checkbox"/> Corte de árvores isoladas		<input type="checkbox"/> PMFS
<input type="checkbox"/> Reflorestamento						
Informações Técnicas da Carvoaria:						
Tipo de forno	Número de Fornos	Área do Forno (m ²)	Produção por Forno (m ³)	Nº Fornadas por Mês	Capacidade de Produção Instalada	
					m ³ /mês	m ³ /ano
Responsável Técnico:		Profissão:		Nº Registro CREA:		
Observações:						
ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE _____ ANOS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, RESPEITADAS AS INFORMAÇÕES ACIMA E CONDICIONANTES LISTADAS NO VERSO. A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento.						
Campo Grande, de _____ de 2008.						
_____ Diretor Presidente do IMASUL/MS						

(Verso)

- É vedada a instalação dos fornos da Carvoaria em:
 - área que se localize a uma distância inferior a 3.000 (três mil) metros do perímetro urbano de municípios, distritos ou vilas rurais;
 - distância inferior a 500 (quinhentos) metros de rodovia estadual ou federal;
 - área que se localize a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de qualquer coleção hídrica;
 - área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou em área circundante das Unidades de Conservação de Proteção Integral caracterizada como sua zona de amortecimento, sem a anuência e a observação das diretrizes que estiverem estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade; e
 - área que se localize a uma distância inferior a 100 (cem) metros de Área de Preservação Permanente, observado o disposto no inciso III deste artigo;
- Os efluentes, águas residuárias e resíduos sólidos gerados a partir das instalações de apoio, tais como aqueles oriundos das instalações sanitárias, da cozinha, do refeitório e de oficinas, deverão ter destinação ambientalmente adequada de forma a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos;
- O requerente deverá manter esta Licença Ambiental no local da atividade;
- Ao término das atividades de carvoejamento, o requerente deverá providenciar a entrega, no IMASUL, do **Relatório Técnico Final** conforme especificado no artigo 12 da Resolução SEMAC N.05/2008.

5. O IMASUL reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais exigir melhorias e/ou alterações no desenvolvimento da atividade;
6. Toda e qualquer alteração das informações que motivaram esta Licença Ambiental deverá ser prontamente comunicada ao IMASUL;
7. Mediante decisão motivada, esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a concessão da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais, à saúde e ao interesse público e social;

IV – determinação judicial constante de sentença, alvará ou mandado.

**AS CONDICIONANTES ACIMA DESCRITAS PODERÃO SER MODIFICADAS
MEDIANTE
DECISÃO MOTIVADA DO IMASUL**

**A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DESTA LICENÇA AMBIENTAL NÃO
CONSTITUI PREJUÍZO À ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
PUNITIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS AO EMPREENDEDOR E/OU AO
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

ANEXO IV

Modelo da Licença de Instalação e Operação

(Frente)

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SEMAC INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL - IMASUL					
LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA CARVOARIA						
Licença Ambiental nº:		Processo nº:				
O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL/IMASUL entidade vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DAS CIDADES, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, criado conforme decreto nº 12.230/07, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com vista no que dispõe a Lei 90/80, Decreto nº 4.625/88 e Resolução SEMAC/MS N. 05/2008, EXPEDE a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO PARA CARVOARIA a:						
Requerente:		CPF / CNPJ:				
Endereço:						
Denominação do Imóvel:		Município:				
Área do Imóvel (ha):		Área da Carvoaria (ha):				
Coordenadas Geográficas/UTM da Carvoaria:	lat/E:	long/N:				
Fonte de Matéria Prima Utilizada na Carvoaria:	() espécies nativa(s) _____	() espécie(s) exótica(s) _____				
() Supressão vegetal	() Aproveitamento de material lenhoso	() Corte de árvores isoladas	() PMFS	() Reflorestamento		
Informações Técnicas da Carvoaria:						
Tipo de forno	Nº de Fornos	Área do Forno (m ²)	Produção por Forno (m ³)	Nº de fornadas por Mês	Capacidade de Produção Instalada	
					m ³ /mês	m ³ /ano
Responsável Técnico:		Profissão:		Nº Registro CREA:		
Observações:						

ESTA LICENÇA TEM VALIDADE DE _____ ANOS, A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA, RESPEITADAS AS INFORMAÇÕES ACIMA E CONDICIONANTES LISTADAS NO VERSO.

A PRESENTE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO REFERE-SE SOMENTE ÀS MODIFICAÇÕES REALIZADAS NA CARVOARIA, CONFORME DISPÕE O ARTIGO 11, DA RESOLUÇÃO SEMAC/MS Nº 05/2008.

A renovação desta Licença deverá ser solicitada num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias anterior ao seu vencimento.

Campo Grande, de _____ de 2008.

Diretor Presidente do IMASUL/MS

(Verso)

1- É vedada a instalação dos fornos da Carvoaria em:

I – área que se localize a uma distância inferior a 3.000 (três mil) metros do perímetro urbano de municípios, distritos ou vilas rurais;

II – distância inferior a 500 (quinhentos) metros de rodovia estadual ou federal;

III - área que se localize a uma distância inferior a 200 (duzentos) metros de qualquer coleção hídrica;

IV – área de Unidade de Conservação de Uso Sustentável ou em área circundante das Unidades de Conservação de Proteção Integral caracterizada como sua zona de amortecimento, sem a anuência e a observação das diretrizes que estiverem estabelecidas pelo órgão gestor da Unidade; e

V – área que se localize a uma distância inferior a 100 (cem) metros de Área de Preservação Permanente, observado o disposto no inciso III deste artigo;

2- Os efluentes, águas residuárias e resíduos sólidos gerados a partir das instalações de apoio, tais como aqueles oriundos das instalações sanitárias, da cozinha, do refeitório e de oficinas, deverão ter destinação ambientalmente adequada de forma a não comprometer a qualidade dos recursos hídricos;

3- O requerente deverá manter esta Licença Ambiental no local da atividade;

Ao término das atividades de carvoejamento, o requerente deverá providenciar a entrega, no IMASUL, do Relatório Técnico Final conforme especificado no artigo 12 da Resolução SEMAC N.05/2008.

4- O IMASUL reserva-se o direito de a qualquer momento e de acordo com as normas legais exigir melhorias e/ou alterações no desenvolvimento da atividade; Toda e qualquer alteração das informações que motivaram esta Licença Ambiental deverá ser prontamente comunicada ao IMASUL;

5- Mediante decisão motivada, esta Licença poderá ser suspensa e/ou cancelada, sem prejuízo da adoção das outras medidas punitivas administrativas e judiciais, quando ocorrer:

I – Violação ou inadequação de quaisquer das condicionantes acima descritas ou normas legais;

II – Omissão ou falsa descrição das informações relevantes que subsidiaram a concessão da licença;

III – Superveniência de graves riscos ambientais, à saúde e ao interesse público e social;

IV – determinação judicial constante de sentença, alvará ou mandado.

**AS CONDICIONANTES ACIMA DESCRITAS PODERÃO SER MODIFICADAS
MEDIANTE
DECISÃO MOTIVADA DO IMASUL**



**A SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DESTA LICENÇA AMBIENTAL NÃO
CONSTITUI PREJUÍZO À ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
PUNITIVAS E JUDICIAIS CABÍVEIS AO EMPREENDEDOR E/OU AO
RESPONSÁVEL TÉCNICO**

ANEXO V

Modelo do Requerimento de Autorização Ambiental para Carvoejamento

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIDADES, PLANEJAMENTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SEMAC INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MATO GROSSO DO SUL - IMASUL	
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CARVOEJAMENTO	ESPAÇO RESERVADO AO PROTOCOLO	
EU, ABAIXO IDENTIFICADO COMO REQUERENTE, SOLICITO AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA CARVOEJAMENTO – AAC CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:		
<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL OU DO PROPRIETÁRIO DA AAC N° _____		
REQUERENTE		
Nome: _____		
CPF/CNPJ: _____		RG: _____
Endereço: _____		Cidade: _____
Telefone: _____	Email: _____	N° do CTAE _____
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL (Obs.: Anexar Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs)		
Pela elaboração do projeto: _____		N° do CTAE _____
Pela instalação do projeto: _____		N° do CTAE _____
DA LOCALIZAÇÃO E DOS FORNOS DE CARVOEJAMENTO		
<input type="checkbox"/> área própria <input type="checkbox"/> área de terceiros	Nome da Fazenda: _____	
Coordenadas da entrada da Fazenda: _____		
Coordenadas da sede da Fazenda: _____		
Município: _____	Sub-bacia hidrográfica: _____	
N° de fornos: _____	Área ocupada pelos fornos: _____ m ²	
Coordenadas do centro da área ocupada pelos fornos: _____		
A área dos fornos está em Unidade de Conservação de Uso Sustentável (APA ou similar) ou em área circundante de Unidade de Conservação de Proteção Integral caracterizada como sua zona de amortecimento?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
DA MÃO DE OBRA EMPREGADA NO CARVOEJAMENTO (quantidade por setor)		
Administração: _____	Produção: _____	Outros: _____
DO ARMAZENAMENTO E DESTINO DO CARVÃO A SER PRODUZIDO		
Armazenagem do Carvão: <input type="checkbox"/> ao ar livre <input type="checkbox"/> galpão <input type="checkbox"/> outros / especificar: _____		
Destino do Carvão: <input type="checkbox"/> Comércio <input type="checkbox"/> Indústria <input type="checkbox"/> outros / especificar: _____		
Destino do Resíduo (Fino) do Carvão: _____		
DECLARAÇÃO		
Eu, acima identificado, declaro que todos os dados fornecidos neste documento são verídicos e me comprometo a cumprir as disposições estabelecidas na legislação, responsabilizando-me por eventuais danos causados ao meio ambiente e a terceiros na forma da lei.		
_____, _____ de _____ de _____		
Assinatura do requerente	Município	
Data	<i>Com reconhecimento de firma</i>	

ANEXO VI
Modelo de Requerimento de Licença para Carvoaria

	GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, CIDADES, PLANEJAMENTO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA SEMAC INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MATO GROSSO DO SUL - IMASUL	
REQUERIMENTO DE LICENÇA PARA CARVOARIA	ESPAÇO RESERVADO AO PROTOCOLO	

EU, ABAIXO IDENTIFICADO COMO REQUERENTE, SOLICITO LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA CARVOARIA, CONFORME A SEGUIR ESPECIFICADO:		
() LICENÇA PRÉVIA - LP () LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO () RENOVAÇÃO DA (LP ou LO nº _____)		
() LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO - LIO		
() ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL OU DO PROPRIETÁRIO, DA LP ou LO com o nº _____		
Obs.: No caso de LO, não é preciso preencher os campos sobre o empreendimento; No caso de Renovação de LP ou LO, devem ser preenchidos apenas os campos para os quais sejam pretendidas modificações.		
REQUERENTE		
Nome: _____		
CPF/CNPJ: _____	RG: _____	
Endereço: _____	Cidade: _____	
Telefone: _____	Email: _____	Nº do CTAE _____
NOME DO TÉCNICO RESPONSÁVEL (Obs.: Anexar Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs)		
Pela elaboração do projeto: _____	Nº do CTAE _____	
Pela instalação do projeto: _____	Nº do CTAE _____	
DA LOCALIZAÇÃO E DOS FORNOS DE CARVOEJAMENTO		
() área própria () área de terceiros	Nome da Fazenda: _____	
Coordenadas da entrada da Fazenda:		
Coordenadas da sede da Fazenda:		
Município: _____	Sub-bacia hidrográfica: _____	
Nº de fornos: _____	Área ocupada pelos fornos: _____m ²	
Coordenadas do centro da área ocupada pelos fornos:		
A área dos fornos está em Unidade de Conservação de Uso Sustentável (APA ou similar) ou em área circundante de Unidade de Conservação de Proteção Integral caracterizada como sua zona de amortecimento?	<input type="checkbox"/>	Sim
	<input type="checkbox"/>	Não
DA MÃO DE OBRA EMPREGADA NO CARVOEJAMENTO (informar quantidade por setor)		
Administração: _____	Produção: _____	Outros: _____
DO ARMAZENAMENTO E DESTINO DO CARVÃO A SER PRODUZIDO		
Armazenagem do Carvão: () ao ar livre () galpão () outros / especificar: _____		
Destino do Carvão: () Comércio () Indústria () outros / especificar: _____		
Destino do Resíduo (Fino) do Carvão: _____		
DECLARAÇÃO		
Eu, acima identificado, declaro que todos os dados fornecidos neste documento são verídicos e me comprometo a cumprir as disposições estabelecidas na legislação, responsabilizando-me por eventuais danos causados ao meio ambiente e a terceiros na forma da lei.		
_____, _____ de _____ de _____		
Assinatura do requerente		Município
Data		
Com reconhecimento de firma		

ANEXO VII

Termo de Referência para Projeto Técnico de Carvoaria

TERMO DE REFERÊNCIA PARA FINS DE ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE CARVOARIA

1- INFORMAÇÕES GERAIS:

1.1 – O Projeto Técnico de Carvoaria constitui um dos pré-requisitos para obtenção da Autorização Ambiental para Carvoejamento ou Licença Prévia e implantação do empreendimento e deverá ser protocolado pelo interessado, na Central de Atendimento do IMASUL, em duas vias, junto com a(s) respectiva(s) ART(s) de elaboração e implantação, com o respectivo Requerimento e os demais documentos especificados na Resolução SEMAC N. 05/2008.

2. CONTEUDO TÉCNICO

2.1 – Informações sobre a Atividade

2.1.1 – Objetivo

2.1.2 – Área de instalações

(fornos, escritórios, alojamentos, refeitório, cozinha, depósitos, galpões, pátios, acessos internos e áreas não utilizadas)

- Total
 - Construída e/ou a ser construída
 - Destinada a futuras ampliações
- 2.1.3** – Mão-de-obra empregada
- na administração
 - na produção
 - outros
- 2.1.4** – Período de funcionamento
(Indicar o tempo previsto de operação da carvoaria, em meses e o período diário de funcionamento, além do número de turnos adotados).
- 2.1.5** – Descrição do Projeto
- Caracterização da atividade
- Área total ocupada com a atividade de carvoaria
 - Área de servidão
 - Lay-out
 - Número de fornos com indicação do tipo e área do forno
 - Consumo de lenha (m3)
 - Produção (m3) de carvão vegetal c/ n° de fornadas por mês
 - Capacidade de produção instalada por mês e anual

Descrição completa da área de influência da atividade, caracterizando a sua situação ambiental, considerando:

- meio físico - o clima, a direção dos ventos predominantes, a topografia e os corpos d'água.
- meio biológico - os ecossistemas naturais - a fauna e a flora.
- reflexos sócio-econômicos, considerando os riscos de poluição e degradação ambiental comparados aos benefícios à vida e ao desenvolvimento das comunidades circundantes.

Aspectos técnicos da produção de carvão vegetal

(descrever o método de operação e as medidas de segurança do trabalho).

- preparo da lenha
- corte da lenha
- secagem da lenha
- tipos de fornos
- estocagem de lenha e carvão
- operações e instalação para carga de carvão (silos, rampas, valas, etc.).
- descrição do processo de produção do carvão com ciclo de carbonização e fluxograma detalhado do processo. Obs: Quando houver necessidade de se utilizar simbologia no fluxograma, anexar legenda explicativa.
- Balanço de massa: relação volume de matéria prima x produto final.
- Utilização da água e fontes de abastecimento. Obs.: relacionar todas as fontes de abastecimento de água para a central (rio, ribeirão, lagoa, poço, rede pública, etc.).
- Esgotos sanitários: descrever o sistema de coleta, tratamento (quando existir) e disposição final dos esgotos sanitários.
- Águas pluviais: descrever o sistema de coleta, transporte e disposição final das águas pluviais.
- Resíduos sólidos: apresentar relação completa dos resíduos sólidos industriais e domésticos, indicando sua origem diária (peso e volume), processamento (tipo de acondicionamento) e destinação final (incineração, aterros, etc.).

2.2 – Programa para situação de emergência ou acidentes a ser adotado pelo responsável (acidentes pessoais, incêndios florestais, intoxicação, etc ...)